



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2870/2022

ATA DE SESSÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “OPERAÇÃO DOS ECOPONTOS MUNICIPAIS, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS” NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS EM PONTOS DE DESCARTE.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2022, às 11h00min, reuniu-se na Sala de Licitações os representantes da Comissão Permanente de Licitações e demais presentes abaixo identificados para continuidade da Concorrência Pública em epígrafe.

Conforme consignado na ata de sessão de 10/06/2022, os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para análise dos atestados de capacidade técnica, a qual se manifestou da forma como segue:

Conforme solicitado, realizamos a análise dos documentos necessários para a emissão de parecer referente à qualificação técnica das empresas proponentes.

Passamos à análise objetiva da documentação das empresas proponentes, seguindo a ordem apresentada no Processo.

Proponente: AMX – Fls. 200-271

Atestado de capacidade técnico-operacional e de capacidade técnico-profissional apresentado em fls. 208-209. Acerca da CAT apresentada em fls. 208, verifica-se que a mesma se embasa em Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – registrada em 04/06/2020, portanto após a data de início da prestação dos serviços pela empresa, conforme consta no Atestado de Capacidade Técnica em fls. 209. Verifica-se também que a CAT foi emitida pelo CREA-SP em 07/06/2022. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, verifica-se que não consta o número do contrato celebrado entre o órgão emitente (Prefeitura Municipal de Matão) e a empresa AMX, sendo mencionado apenas na CAT “Contrato 008/2020 / Celebrado em: 17/01/2020”. Também não há referência no Atestado de Capacidade Técnica à ART emitida pelo profissional responsável técnico. Por entendermos que faltam informações claras e suficientes para que possamos proceder à correta e justa análise da documentação apresentada, primando pelo respeito à legalidade, impessoalidade e igualdade em nossas ações, sugerimos à Comissão de Licitação que seja feita, s.m.j., diligência junto ao órgão emitente do Atestado de Capacidade Técnica (Prefeitura Municipal de Matão), com objetivo de obter esclarecimentos que possam embasar nosso parecer.

Desconsideramos o Atestado apresentado em fls. 210-verso, vez que foi emitido pela licitante em favor dela própria, em ato de “autoatestação”. Não se contesta aqui a autenticidade do documento (que inclusive foi submetido ao CREA-SP para obtenção de CAT pela profissional responsável), porém entendemos que o mesmo não pode ser admitido, uma vez que se mostra inviável a realização de diligência para comprovação da efetiva realização dos serviços relacionados no referido atestado, considerando que não há uma terceira parte envolvida que possa fornecer ou confirmar as informações ali descritas.

Vínculo entre os profissionais detentores das Certidões de Acervo Técnico – CAT – e a empresa devidamente comprovado (fls. 211-212). Registros da empresa e profissionais junto ao CREA-SP devidamente comprovados (fls. 221-224).

Proponente: COMPELL – Fls. 272-346

Atestados de capacidade técnico-operacional e de capacidade técnico-profissional apresentados de acordo com os requisitos do Edital (fls. 298-298 verso). Vínculo entre o profissional detentor das Certidões de Acervo Técnico – CAT – e a empresa devidamente comprovado (fls. 304-305). Registros da empresa e profissional junto ao CREA-SP devidamente comprovados (fls. 323-324).

Proponente: COPROSAN – Fls. 347-418

Atestado de capacidade técnico-operacional e de capacidade técnico-profissional apresentado de acordo com os requisitos do Edital (fls. 356-358). Vínculo entre o profissional detentor das Certidões de Acervo Técnico – CAT – e a empresa devidamente comprovado (fls. 377-382). Registros da empresa e profissionais junto ao CREA-SP devidamente comprovados (fls. 362-372).

Proponente: ECOSYSTEM – Fls. 419-520

Atestado de capacidade técnico-operacional e de capacidade técnico-profissional apresentado de acordo com os requisitos do Edital (fls. 428-431). Vínculo entre o profissional detentor da Certidão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Acervo Técnico – CAT – e a empresa devidamente comprovado (fls. 432-435). Registros da empresa e profissionais junto ao CREA-PR devidamente comprovados (fls. 451-466).

*Proponente: **REÚSA** – Fls. 521-599*

Atestados de capacidade técnico-operacional e de capacidade técnico-profissional apresentados de acordo com os requisitos do Edital (fls. 531-546). Vínculo entre o profissional detentor das Certidões de Acervo Técnico – CAT – e a empresa devidamente comprovado (fls. 547-553). Registros da empresa e profissionais junto ao CREA-SP devidamente comprovados (fls. 558-565).

*Proponente: **SBR** – Fls. 600-705*

Atestados de capacidade técnico-operacional e de capacidade técnico-profissional apresentados de acordo com os requisitos do Edital (fls. 613-629). Vínculo entre os profissionais detentores dos atestados e a empresa devidamente comprovado (fls. 630-632). Registros da empresa e profissionais junto ao CREA-SP devidamente comprovados (fls. 649-655).

Feita a análise, passamos à emissão do nosso parecer.

*Considerando que as empresas proponentes **COMPELL, COPROSAN, ECOSYSTEM, REÚSA e SBR**, do ponto de vista técnico, apresentaram documentação suficiente para o atendimento aos requisitos do Edital, nosso parecer é pela declaração dessas empresas **HABILITADAS**.*

*Considerando que, segundo nosso entendimento, faltam informações claras e precisas no Atestado de Capacidade Técnica e CAT apresentados pela empresa proponente **AMX**, não é possível afirmar que a empresa, nesse momento e do ponto de vista técnico, atende a todos os requisitos do Edital, nosso parecer é pela declaração da empresa **AMX INABILITADA**.*

É o nosso parecer

Conforme restou consignado em ata de sessão do dia 10/06/2022 que a empresa SBR apresentou a certidão de falência e recuperação judicial vencida, restando a mesma INABILITADA. Com relação a empresa COMPELL, a mesma não cumpriu os requisitos no que tange a apresentação da caução, pois efetuou o depósito na conta corrente do município, sem apresentar a respectiva guia de recolhimento, estando em desacordo com o item 05.01.12.05., ficando a mesma INABILITADA.

Desta forma, as empresas ECOSYSTEM, REÚSA E COPROSAN estão HABILITADAS a prosseguir no certame. As empresas COMPELL, SBR E AMX estão INABILITADAS.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e demais presentes e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Hicaro L. Alonso
Presidente

Leonardo L. C. Luz
Membro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro